

Promessa jurídica OK



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº: 11 ANO: 2019**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019**

**DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019**

**MODALIDADE:**

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATADA: LOUYSE COMERCIAL LTDA**

**Nº:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

**OBJETO:**



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 19 / 07 / 2019.

  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.  
SOCIAL E DO TRABALHO

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Valor Global: **R\$ 2.606,20 (dois mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

  
**MATHEUS LUIZ SANTOS**  
**DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**

Ilma. Sra.   
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – RIACHUELO/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Molho de tomate pronto (Tradicional) 340g	68	UN	1,20	81,60
2	Molho de tomate pronto (Hot dog) 340g	45	UN	1,20	54,00
3	Molho de tomate pronto (Pizza) 340g	23	UN	1,20	27,60
4	Linguiça tipo toscana	10	KG	13,50	135,00
5	Linguiça tipo calabresa	28	KG	16,50	462,00
6	Salsicha	80	KG	7,80	624,00
7	Frango inteiro congelado	110	KG	8,60	946,00
8	Tempero pronto sem pimenta 300g	6	UM	3,10	18,60
9	Margarina com sal 500g	20	UM	4,15	83,00
10	Coxa de frango congelada	7	KG	8,20	57,40
11	Filé de peito de frango congelado	9	KG	13,00	117,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.606,20</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2038** – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

**DOTAÇÃO: 3390.32.00.00** – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita\*

**FR: 1001** – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 2.606,20 (dois mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

  
Carmen Denise dos Santos  
Controladora Geral do Município

000004

Louyse Comercial LTDA

CNPJ – 06.314.696/0001-07

PC Antonio Franco, - Centro – Riachuelo-SE

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO


ATENDIMENTO CONFORME SOLICITADO AO DECRETO EMERGENCIAL Nº 366/2019

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Molho de tomate pronto maratá tradição 340g	UNID	68	R\$1,20	R\$81,60
2	Molho de tomate pronto maratá dogão 340g	UNID	45	R\$1,20	R\$54,00
3	Molho de tomate pronto maratá pizza 340g	UNID	23	R\$1,20	R\$27,60
4	Linguixa toscana sadia	KG	10	R\$13,50	R\$135,00
5	Calabresa sadia perdigão	KG	28	R\$16,50	R\$462,00
6	Salsicha variadas Friato	KG	80	R\$7,80	R\$624,00
7	Frango inteiro congelado	KG	110,00	R\$8,60	R\$946,00
8	Tempero sabor ami sem pimenta	UNID	6	R\$3,10	R\$18,60
9	Margarina delicia c/sal 500g	UNID	20	R\$4,15	R\$83,00
10	Coxas variadas de frango	KG	7,00	R\$8,20	R\$57,40
11	Filé de frango perdigão	KG	9	R\$13,00	R\$117,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.606,20	

PRAZO DE PROPOSTA: 10 DIAS (DEZ) DIAS;

VALOR GLOBAL R\$ 2.606,20 (dois mil, seiscentos e seis e vinte centavos)

RIACHUELO-SE, 12 DE JULHO DE 2019



06.314.696/0001-07  
 LOUYSE COMERCIAL LTDA.  
 Praça Cel. Antônio Franco, nº 104  
 Centro - CEP: 49130-000  
 Riachuelo - SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000005

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.655-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

*Handwritten signatures and initials:*  
175



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.655-16

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

**Art. 2º** Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –

*Handwritten signatures and initials, including "Audi" and "M".*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000007

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.655-15

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 5º** Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**


reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Paulo Henrique Silva Santos**  
**Secretário Municipal da Infraestrutura**  
**e do Meio Ambiente**

  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

  
**Júlio Cesar de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Luciana Saldanha Correia**  
**Procuradora-Geral do Município**

  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.555-15  


Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

MOD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
1010	
GRUPO	SUB-GRUPO
orgs institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
366	11/07/2019

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, EM FACE DE INUNDAÇÕES -  
DE - 1.2.1.0.0 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA	PUBLICADO POR
15/07/2019	MATHEUS LUIZ SANTOS

DOCUMENTO

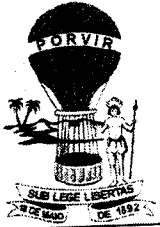
secretaria

RESUMO

DECLARAÇÃO

COBRA





# Diário Oficial

## Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo  
**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**

Secretário de Estado da Fazenda  
**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Saúde  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretário de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho  
**LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS**

Secretário de Estado do Turismo  
**MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**

Secretário de Estado da Comunicação Social  
**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle  
**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIRO**

Procurador-Geral do Estado  
**VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado  
**JOSÉ LEO DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
**GUSTAVO MELO DE MATOS**  
(Em exercício)



Diário Oficial

**RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ**     **MILTON ALVES**  
DIRETORA ADM. E FINANÇAS     DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.885.519/0001-61  
publicacao@segrase.se.gov.br

### PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 40.409**  
DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e.

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie.

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

**BEIJVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366**  
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 12.10.0 e de providências correlatas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento do barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divina, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245)

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366**

DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes.

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas.

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 12.10.0, que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366**

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput, do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

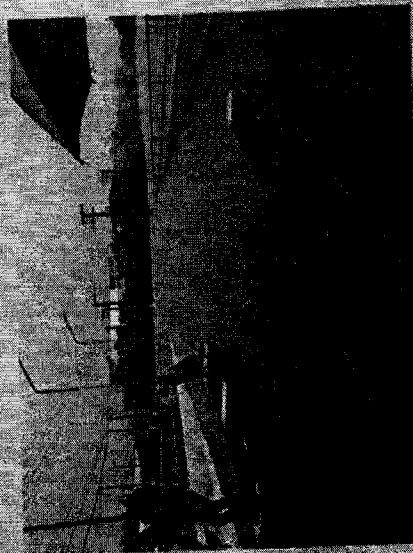
Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

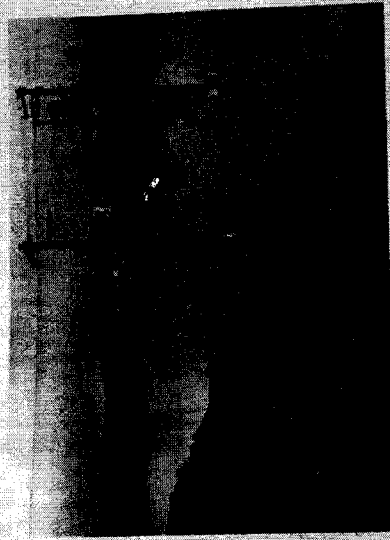
O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacarecica II está com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacarecica e naturalmente, este deposita no Rio Sergipe. Juntando tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhado pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, portes, rodovias e estradas vicinais.



210000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



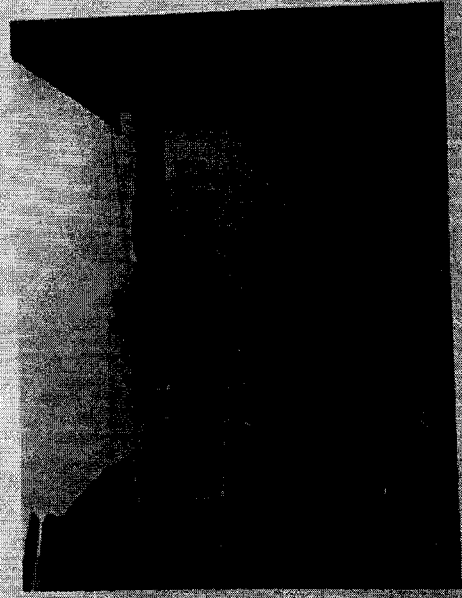
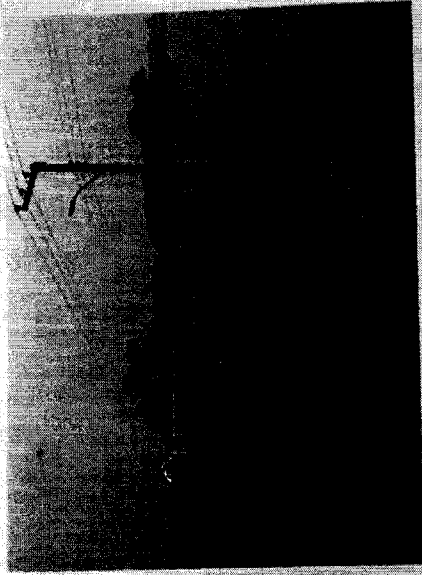
000013

*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



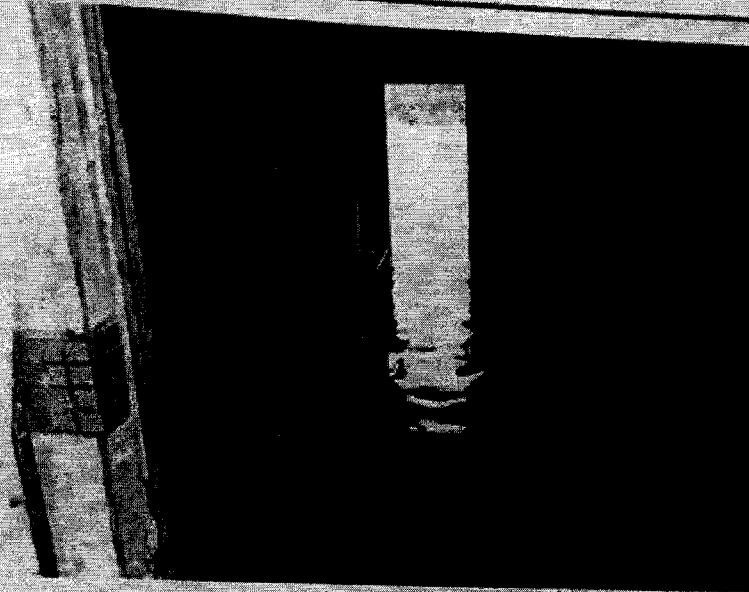
000014

ESTADO DE SERGIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
RUA DA PRAIA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - RIACHUELO - SERGIPE - CEP: 47.100-000  
FONE: (79) 3333-2110



000015

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

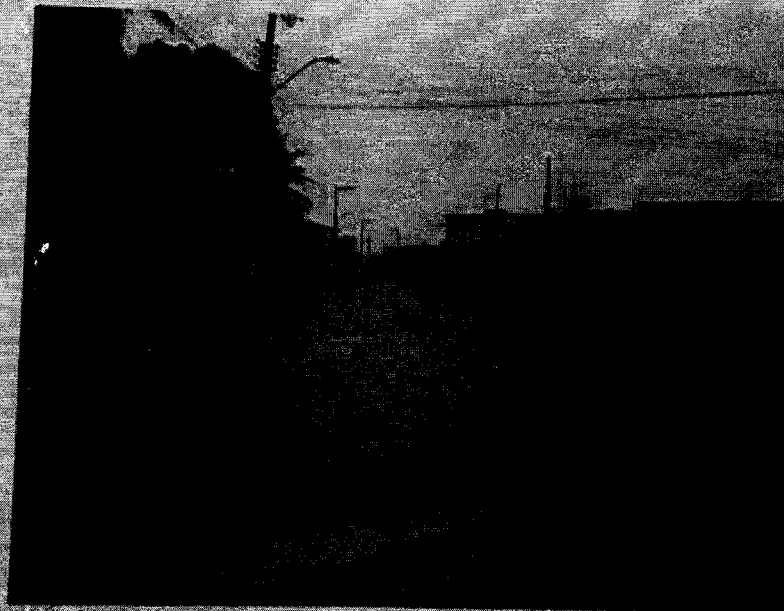




000016



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-81  
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000017

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no municípios, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sítio do Melo;
- Bairro Divineia;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/SE, 11 de Julho de 2010.



000018

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

Gildo de Oliveira Santos  
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos  
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente



000019

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.**

**II – Contratado: LOUYSE COMERCIAL LTDA. - ME.; CNPJ nº. 06.314.696/0001-07**

**III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A** dispensa de licitação para o fornecimento de gêneros alimentícios se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar fornecedor para a compra de gêneros alimentícios, por motivo de muitas famílias ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando as mesmas de alimentação diária. Assim, precisamos efetuar a compra, em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa Loyse Comercial Ltda., foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente, pois a mesma tem comercio e fornece esse tipo de gêneros no município; (II) A mesma estava com sua regularidade fiscal regular; e (III) foi quem disponibilizou fornecimento imediato. Esclarecemos ainda, que o setor de compras, solicitou cotação de preços dentro do próprio município devido à necessidade imediata, sendo que somente foi possível cotar preços apenas com essa fornecedora para esse tipo de materiais a serem fornecidos tendo em vista que os demais pontos comerciais não tinham regularidade fiscal estadual o que impossibilitou as demais cotações, e ainda,

Endereço: Praça Silvio Cesar Leite, nº SN, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85,

Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000020

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

considerando que a grande maioria das ruas foram atingidas pelas águas das chuvas, devido ao alagamento, pela situação de emergência de atendimento as famílias justifica-se pela única cotação de fornecedor.

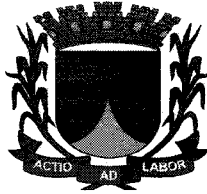
**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** O fornecedor **LOUYSE COMERCIAL LTDA. - ME**, sendo fornecedora de alimentos no município foi quem atendeu a demanda solicitada.

**V - Justificativa do Preço:** O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

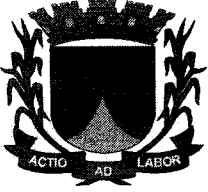
Riachuelo-SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
Secretária em Exercício de Assistência Social e  
Trabalho



000021

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
<b>ANÁLISE PREVIA</b>	Nº 26/2019	DATA 12.07.2019
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA DE Nº 11/2019	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

**PARECER**

**A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.





000022

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pelas fortes chuvas no município de Riachuelo-SE, conforme Decreto emergencial nº 366 de 11 de julho de 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

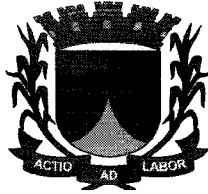
Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e





000023

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

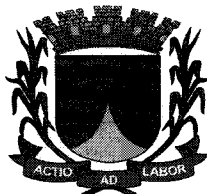
Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não







**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

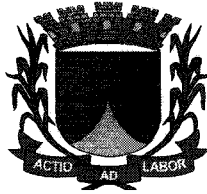
a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou





000025

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.





000026

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**





**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** ao Senhor **LOUYSE COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº **06.314.696/0001-07**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



000028

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 11/2019 – FMAS**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **LOUYSE COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº **06.314.696/0001-07**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000029

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**DISPENSA 11/2019-FMAS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ciente, em 12/07/2019.

  
LOUYSE COMERCIAL LTDA

Voltar

Imprimir

000030

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.314.696/0001-07

**Razão Social:** LOUYSE COMERCIAL LTDA

**Endereço:** PCA ANTONIO FRANCO 104 B / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2019 a 08/08/2019

**Certificação Número:** 2019071003573733642691

Informação obtida em 12/07/2019 13:29:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000031

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 264929/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.109.762-0  
**Razão Social:** LOUYSE COMERCIAL LTDA EPP  
**CNPJ:** 06.314.696/0001-07  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS  
**Endereço:** PRACA CORONEL ANTONIO FRANCO B 104  
CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/07/2019 13:32:20**, válida até **11/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Julho de 2019

**Autenticação:20190712GCWYTK**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000032

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 264932/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.109.762-0  
**Razão Social:** LOUYSE COMERCIAL LTDA EPP  
**CNPJ:** 06.314.696/0001-07  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS  
**Endereço:** PRACA CORONEL ANTONIO FRANCO B 104  
CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **12/07/2019 13:33:08**, é válida até **11/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Julho de 2019

**Autenticação:20190712GCWYUH**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000033

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOUYSE COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 06.314.696/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

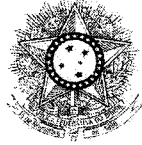
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:23:01 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **05C5.549C.FDC6.EDFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000034

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOUYSE COMERCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.314.696/0001-07

Certidão n°: 176033525/2019

Expedição: 12/07/2019, às 13:30:49

Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOUYSE COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.314.696/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão LOUYSE COMERCIAL LTDA- EPP

Nome Fantasia: LOUYSE COMERCIAL LTDA- EPP

Logradouro: PC. PÇA CORONEL ANTONIO FRANCO

Número: 104-B

Bairro: CENTRO

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 06.314.696/0001-07

Inscrição Municipal: 410000061

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM

C.M.C.: 410000061

Início: 15/06/2004

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

14/06/2019	A	13/08/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:  
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 14/06/2019

VALIDA ATÉ: 13/08/2019



Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI

dl

00003E

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2019072699400207707  
**Data:** Realizado em 26/07/2019 às 12h:34m

### Dados da transação

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 062  
**Conta:** 22/300146-5  
**Titular:** FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 062  
**Conta:** 03/100042-8  
**Titular:** LOUYSE COMERCIAL LTDA

**Valor:** R\$ 2.569,90  
**Descrição:**

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009

## AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Credor: Louyse Comercial Ltda.

Valor: 2.569,90

Órgão: 2014 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Ação: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Classificação: 3390320000 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

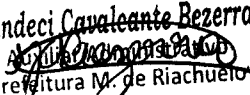
Data do Empenho: 12/07/2019

Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**

OBSERVAÇÕES:


### Secretaria Municipal de Controle Interno

Despesa Empenhada e Liquidada p/ Pagamento

Jandeci Cavaleante Bezerra  
  
Prefeitura M. de Riachuelo

26-07-19

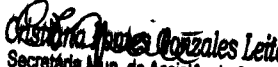
### Diretor Financeiro

  
Matheus Luiz Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da  
Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho  
Riachuelo/SE

### Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo ( )

Não Autorizo ( )

  
Rosilene Soares Gonzales Leite  
Secretária Mun. de Assistência Social  
e Trabalho em Exercício  
Riachuelo/SE



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000038

NOTA DE LIQUIDACAO

Fonte : 10010000

Nota de Liquidação nº 001267

Fornecedor

Nome : LOUYSE COMERCIAL LTDA  
 Endereço : PRACA CEL ANTONIO FRANCO Nº: 104 B  
 Cidade : RIACHUELO Estado : SE Bairro: CENTRO  
 CNPJ/CPF : 06314696000107 Insc Estadual : 271097620 Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Classificação Econômica : 3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários

Empenho	Ano	Data	Saldo Anterior	Valor Empenho:	Saldo Atual
966	2019	12/07/2019	25.760,25	R\$ 2.606,20	23.154,05

Histórico do Empenho:

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIA DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366, DE 11 DE JULHO DE 2019.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
LIQUIDAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº	373	26/07/2019	2.569,90

RETENÇÕES	VALOR

LIQUIDO: 2.569,90

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 26/07/2019

*Cristiana Fontes Gonzales Leite*

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 26/07/2019

*Matheus Luiz Santos*

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MATHEUS LUIZ SANTOS  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

LOUYSE COMERCIAL LTDA

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 00000373 FL. 1 / 1  
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

2819 0706 3146 9600 0107 5500 1000 0003 7310 0000 3734

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328190008107587 25/07/2019 10:33:49

CNPJ

06.314.696/0001-07

000039

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

271097620

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

ENDEREÇO

PC SILVIO CESAR LEITE, SN

MUNICÍPIO

RIACHUELO

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CNPJ / CPF

14.682.569/0001-99

CEP

49130-000

DATA DA EMISSÃO

25/07/2019

DATA SAÍDA / ENTRADA

25/07/2019

HORA DA SAÍDA

FONE / FAX

(79)3269-2200

UF

SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA

PAGAMENTO

NÚMERO

VALOR ORIGINAL

VALOR DESCONTO

VALOR LÍQUIDO

DADOS DA FATURA

293705

2.569,90

0,00

2.569,90

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	25/08/2019	2.569,90									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.569,90

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

OUTRAS DESP. ACESS.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.569,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

U.

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

403

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
7898286190637	MOLHO PR MARATA TRADIC 340G	21032010	0103	5102	SC	68,00	1,2000	0,00	81,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7898286191146	MOLHO PR MARATA DOGÃO 340G	21032010	0103	5102	SC	45,00	1,2000	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7898286190651	MOLHO PR MARATA PIZZA SC 340G	21032010	0103	5102	SC	23,00	1,2000	0,00	27,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248	TOSCANA SADIAPERDIGAO KG	16010000	0103	5102	KG	10,00	13,5000	0,00	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	CALABRESA SADIAPERDIGAO KG	16010000	0103	5102	KG	18,00	15,9900	0,00	287,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	SALSICHA VARIADAS 1KG	16010000	0103	5102	KG	20,00	7,7000	0,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	SALSICHA VARIADAS 1KG	16010000	0103	5102	KG	60,00	7,8000	0,00	468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
288	FRANGO INTEIRO CONGELADO 1KG	02071200	0103	5102	KG	107,15	8,6000	0,00	921,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	CALABRESA SADIAPERDIGAO KG	16010000	0103	5102	KG	10,00	16,5000	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7891132019038	TEMP SABOR AMI SEM PIMENTA 300G	21039021	0103	5102	CP	6,00	3,1000	0,00	18,60	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
7891080400087	MARG DELICIA C/SAL 500G	15171000	0103	5102	PT	20,00	4,1500	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	COXA VARIADAS KG	02071400	0103	5102	KG	6,93	8,2000	0,00	56,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103846	FILE DE PEITO SEARA BDEJA 1KG 387	02071400	0103	5102	BD	9,00	13,0000	0,00	117,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00

DECLARO QUE:

- O Material foi recebido
- O Serviço foi prestado
- A Obra foi executada

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

m. 25/07/19

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Rafael Bonfim Cruz  
Chefe de Almoxarifado  
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

Matheus Luiz Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da  
Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho  
Riachuelo/SE

RESERVADO AO FISCO

Recurso Próprio da Assistência Social





FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000040

NOTA DE EMPENHO - 966/2019

12/07/2019

Fornecedor

Nome : LOUYSE COMERCIAL LTDA  
 Endereço : PRACA CEL ANTONIO FRANCO Nº: 104 B Bairro: CENTRO  
 Cidade : RIACHUELO Estado : SE Compl:  
 CNPJ/CPF : 06314696000107 Insc Estadual : 271097620 Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Classificação Econômica : 3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários  
 Subelemento de Despesa : 07 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	23.978,25	R\$ 2.606,20	21.372,05

Licitação: 11/2019 - Do Órgão Obra:  
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 - DISPENSAVEL,  
 ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Contrato: Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIA DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	MOLHO DE TOMATE PRONTO MARATÁ TRADIÇÃO 340G	68,000	UN	1,2000	81,60
2	MOLHO DE TOMATE PRONTO MARATÁ DOGÃO 340G	45,000	UN	1,2000	54,00
3	MOLHO DE TOMATE PRONTO MARATÁ PIZZA 340G	23,000	UN	1,2000	27,60
4	LINGUIÇA TOSCANA SADIA	10,000	KG	13,5000	135,00
5	CALABRESA SADIA/PERDIGÃO	28,000	KG	16,5000	462,00
6	SALSICHA VARIADAS FRIATO	80,000	KG	7,8000	624,00
7	FRANGO INTEIRO CONGELADO	110,000	KG	8,6000	946,00
9	TEMPERO SABOR AMI SEM PIMENTA	6,000	UN	3,1000	18,60
10	MARGARINA DELICIA COM SAL 500G	20,000	UN	4,1500	83,00
11	COXAS VARIADAS DE FRANGO	7,000	KG	8,2000	57,40
12	FILÉ DE FRANGO PERDIGÁ	9,000	KG	13,0000	117,00

TOTAL: 2.606,20

Autorizado  
 Data : 12/07/2019

*Cristiana Fontes Gonzales Leite*

Empenhado  
 Data : 12/07/2019

*Janaína Resende*

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

JANAÍNA RESENDE DE SOUZA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000041

**NOTA DE ALTERAÇÃO**

NAE - NOTA DE ALTERAÇÃO DE EMPENHO Nº 54

Fonte : 10010000 - Recursos Ordinários

**Fornecedor**

Nome : LOUYSE COMERCIAL LTDA  
 Endereço : PRACA CEL ANTONIO FRANCO Nº: 104 B Bairro: CENTRO  
 Cidade : RIACHUELO Estado : SE Compl:  
 CNPJ/CPF : 06314696000107 Insc Estadual : 271097620 Insc Mun. :

**Classificação**

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Classificação Econômica : 3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Empenho Alterado			Saldo Anterior	Valor da NAE	Saldo Disponível
966/2019	ORDINARIO	12/07/2019	R\$ 36,30	-R\$ 36,30	R\$ 0,00

**Histórico:**

ANULAÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNI.	TOTAL
-------	------------	------------	-------

TOTAL: -36,30

**Declaração**

Autorizo a alteração do empenho 966/2019

Data : 26/07/2019

*Cristiana Fontes Gonzales Leite*

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente

Data : 26/07/2019

*Janaína Resende de Souza*

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

JANAÍNA RESENDE DE SOUZA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO



000042

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

LICITAÇÃO: <i>Dispensa</i>	ATA DE REGISTRO: -	VIGÊNCIA: -
UNIDADE/SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CONTRATADA: <i>Louye Comercio Ltda</i>		
CNPJ: <i>06.314.696/0001-07</i>		
NOTA DE EMPENHO:		

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
NOTA FISCAL/FATURA Nº: <i>373</i>	
VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ <i>2.569,90</i>	COMPETÊNCIA:

Itens de Verificação	
<input checked="" type="checkbox"/> Certidões Negativas	<input checked="" type="checkbox"/> Certificação de Nota Fiscal Eletrônica – Material de Consumo
<input checked="" type="checkbox"/> Carimbo de atesto	<input checked="" type="checkbox"/> Itens de acordo com o processo

OBSERVAÇÕES:
--------------

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO SETOR FINANCEIRO Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Controlador Interno	LIQUIDADADO EM Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Setor Financeiro
--	---

Conferido  
*[Signature]*

000043



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
28-1907-06.314.696/0001-07-55-001-000.000.373-100.000.373-4	373	4.00

## Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	373	25/07/2019 10:33:45-03:00	25/07/2019 00:00:00-03:00	2.569,90

## Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
06.314.696/0001-07	LOUYSE COMERCIAL LTDA	271097620	SE

## Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
14.682.569/0001-99	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		SE
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

## Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	5.0.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS DE MERCADORIAS	1 - Saída		Opoovksv27D/L3LNNynS8eXFm1bY=

## Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	328190008107587	25/07/2019 às 10:33:49-03:00	25/07/2019 às 10:34:57